

## Lei nº 223

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído feriado no Município de Alfredo Chaves, os dias 13 (treze) e 29 (vinte e nove) do mês de junho - Santos Padroeiros dos lugares: Santo Antonio de Cachoeirinha e São Pedro de Ibitirui, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de novembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis  
Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretaria

## Lei nº 224

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar a Câmara Municipal para a devida aprovação, o anexo nº 2, substitutivo a Receita do Orçamento para o exercício de 1967, de acordo com o Ato nº 18 e o Código Tributário